CAIXA Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 831402 / 2016 / ME / CAIXA
PROCESSO Nº 2579.1032409-17/2016

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE QUADRA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS, RG nº 10.905.582-SSP-SP, CPF nº 017.721.628-09, residente e domiciliado à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 86 2°Andar - Parque Campolim CEP: 18047-62 0 - Sorocaba – SP Tel: (15) 3333-2850 conforme Livro: 5907-P; Folha: 113; Prot: 00386942 - 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE QUADRA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.612.145/0001-06, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, portador (a) do RG nº 10.491.855-X - SSP-SP e CPF nº 021.144.918-03, residente e domiciliado (a) à Rua Jose Carlos da Silveira, 36 - CENTRO - CEP 18255-000 - QUADRA - SP, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Construção de quadra de futebol society com área de lazer.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

QUADRA - SP.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (OITO) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não ( ) Sim
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Nota de Empenho nº 2016NE800215, emitida em 11/05/2016, no valor de R$ R$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.
Programa de Trabalho: 27812203554500035.
Natureza da Despesa: 444042.
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0359, conta corrente nº 006.00647127-9.

PRAZOS
Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 06/06/2016.
Término da Vigência Contratual: 6 de Junho de 2018.
Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

ENDEREÇOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Jose Casrlos da Silveira, 36 - CENTRO - QUADRA - CEP 18255-000.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Antonio Carlos Comitre, 86 - 2º andar - Bairro Campolim - CEP 18047-620.

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
CPF: 017.721.628-09

Assinatura do CONTRATADO
Nome: CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
CPF: 021.144.918-03

Testemunhas

Nome:
CPF:
William Shimada D'Almeida
RG: 34.899.952-5
CPF: 334.360.508-57

Nome:
CPF:
Demetrius Henrique C. de Almeida
CPF: 279.256.858-59

EM CONFORMIDADE

William Shimada D'Almeida
Aux. Operacional
Matr. 113.129-9
GIGOV - Sorocaba - SP

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 831402 / 2016 / ME / CAIXA
PROCESSO Nº 2579.1032409-17/2016

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:
a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;

XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;

XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;

XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;

XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;

XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;

XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação especifica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:
I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá

ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:
a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:
a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

SOROCABA, 06 de Junho de 2016
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
CPF: 017.721.628-09

Assinatura do CONTRATADO
Nome: CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
CPF: 021.144.918-03

Testemunhas

Nome:
CPF:
William Shimada D'Almeida
RG: 34.899.952-5
CPF: 334.360.508-57

Nome:
CPF:
Demetrius Henrique C. de Almeida
CPF: 279.256.858-59

EM CONFORMIDADE

William Shimada D Almeida
Aux. Operacional
Matr. 113.128-9
GIGOV - Sorocaba - SP

CAIXA Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 831402/ 2016 / ME / CAIXA
PROCESSO Nº 2579.1032409-17/2016

MINISTÉRIO DO ESPORTE

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Esporte, o CONTRATADO deve:
a) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo, no caso de operações de Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira;
b) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

SOROCABA , 06 de Junho de 2016
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
CPF: 017.721.628-09

Assinatura do CONTRATADO
Nome: CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
CPF: 021.144.918-03

Testemunhas

Nome:
CPF:
William Shimada D'Almeida
RG: 34.899.952-5
CPF: 334.360.508-57

Nome:
CPF:
Demetrius Henrique C. de Almeida
CPF: 279.256.858-59

EM CONFORMIDADE

William Shimada D Almeida
Aux. Operacional
Matr. 113.129-9
GIGOV - Sorocaba - SP

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Extratos de contrato de repasse celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representados pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e os seguintes contratados: MINISTERIO DAS CIDADES/MUNICIPIO DE CAMARAGIBE - PE; CNPJ 08.260.663/0001-57; 830349/2016/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto Pavimentação e drenagem em diversas ruas no município de Camaragibe / PE; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 977.570,00; dos recursos: R$ 888.700,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730026, NE 2016NE802227, de 05/05/2016, e R$ 88.870,00 a conta de contrapartida. Vigência 03/06/2019 - Data e Assinaturas: 03/06/2016, Paulo Corrêa Nery da Fonseca e Jorge Alexandre Soares da Silva. MINISTERIO DO TURISMO/MUNICIPIO DE CAMARAGIBE - PE; CNPJ 08.260.663/0001-57; 832244/2016/MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA; Objeto Construção de Portal no município de Camaragibe/PE; Programa TURISMO; Valor: R$ 435.465,74; dos recursos: R$ 400.628,48, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00026, NE 2016NE800462, de 20/05/2016, e R$ 34.837,26 a conta de contrapartida. Vigência 03/06/2019 - Data e Assinaturas: 03/06/2016, Paulo Corrêa Nery da Fonseca e Jorge Alexandre Soares da Silva. MINISTERIO DAS CIDADES/MUNICIPIO DE CAMARAGIBE - PE; CNPJ 08.260.663/0001-57; 830087/2016/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto Pavimentação e Drenagem em diversas ruas no município de Camaragibe/PE; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 411.862,00; dos recursos: R$ 374.420,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D731600, NE 2016NE801968, de 05/05/2016, e R$ 37.442,00 a conta de contrapartida. Vigência 03/06/2019 - Data e Assinaturas: 03/06/2016, Paulo Corrêa Nery da Fonseca e Jorge Alexandre Soares da Silva. MINISTERIO DAS CIDADES/MUNICIPIO DE CAMARAGIBE - PE; CNPJ 08.260.663/0001-57; 830091/2016/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto Pavimentação e Drenagem em diversas ruas no município de Camaragibe/PE; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 1.086.360,00; dos recursos: R$ 987.600,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730026, NE 2016NE801971, de 05/05/2016, e R$ 98.760,00 a conta de contrapartida. Vigência 03/06/2019 - Data e Assinaturas: 03/06/2016, Paulo Corrêa Nery da Fonseca e Jorge Alexandre Soares da Silva. MINISTERIO DO TURISMO/MUNICIPIO DE CAMARAGIBE - PE; CNPJ 08.260.663/0001-57; 832530/2016/MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA; Objeto Construção de um Centro de Comercialização de produtos artesanais no município de Camaragibe/PE; Programa TURISMO; Valor: R$ 858.000,00; dos recursos: R$ 780.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00026, NE 2016NE800700, de 20/05/2016, e R$ 78.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 03/06/2019 - Data e Assinaturas: 03/06/2016, Paulo Corrêa Nery da Fonseca e Jorge Alexandre Soares da Silva.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RIO BRANCO - AC

EXTRATO DE DISTRATO

Rescisão do Contrato de repasse nº 823512/2015/MDS/CAIXA/, contratado com o Estado do Acre em 29/12/2015.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SANTOS - SP

EXTRATO DE CONTRATO

Extratos de Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representados pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e os seguintes contratados: Guarujá/SP, Itanhaém/SP e Praia Grande/SP. ME/Guarujá/SP; CNPJ 44.959.021/0001-04; CR 831789/2016/ME/CAIXA; Objeto Construção de campo de gramado sintético, em área pública no Centro Esportivo Duque de Caxias; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R$ 293.000,00; dos recursos: R$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27812203554500035, NE 2016NE800589, de 13/05/2016, e R$ 500,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/06/2018 - Data e Assinaturas: 06/06/2016 Paulo Henrique Ângelo Souza e Maria Antonieta de Brito. MTUR/Itanhaem/SP; CNPJ 46.578.498/0001-75; CR 832119/2016/MTUR/CAIXA; Objeto Urbanização da Orla do Praião/Praia de Itanhaém (SP) 2ª Etapa; Programa Turismo; Valor: R$ 1.772.727,27; dos recursos: R$ 1.755.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695207610V00035, NE 2016NE800380, de 20/05/2016, e R$ 17.727,27 a conta de contrapartida. Vigência 31/05/2018 - Data e Assinaturas: 31/05/2016 Paulo Henrique Ângelo Souza e Marco Aurélio Gomes dos Santos. MTUR/Praia Grande/SP; CNPJ 46.177.531/0001-55; CR 832031/2016/MTUR/CAIXA; Objeto Revitalização da Área de Lazer Ézio Dall Acqua - Portinho (R. Paulo Sérgio Garcia - Tude Bastos (Sitio do Campo), Praia Grande - SP); Programa Turismo; Valor: R$ 2.437.500,00; dos recursos: R$ 1.950.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695207610V00035, NE 2016NE800296, de 20/05/2016, e R$ 487.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/05/2018 - Data e Assinaturas: 31/05/2016 Paulo Henrique Ângelo Souza e Alberto Pereira Mourão.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO LUIS - MA

EXTRATO DE DISTRATO

Gerência Executiva de Governo de São Luís EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Rescisão do Termo de Compromisso nº 1006.115-69/2013, CAIXA/MTURISMO, Compromissário Município de Brejo/MA, data 06/06/2016.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SOROCABA - SP

EXTRATO DE CONTRATO

MCIDADES/Município de SALTO-SP; CNPJ 46.634.507/0001-06; CTR 830436/2016/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Obras de Pavimentação/drenagem no Município de Salto.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R$ 298.300,00; dos recursos: R$ 295.300,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2016NE802311, de 05/05/2016, e R$ 3.000,00 de contrapartida. Vigência 2 de Junho de 2018; Data e Assinaturas: 02/06/2016, CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS e JUVENIL CIRELLI. MCIDADES/Município de CAPÃO BONITO-SP; CNPJ 46.634.259/0001-95; CTR 830459/2016/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Recapeamento Asfáltico em ruas diversas do município de Capão Bonito (SP); Programa Planejamento Urbano; Valor: R$ 255.850,00; dos recursos: R$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2016NE802334, de 05/05/2016, e R$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 3 de Junho de 2018; Data e Assinaturas: 03/06/2016, CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS e JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS. MCIDADES/Município de CAPÃO BONITO-SP; CNPJ 46.634.259/0001-95; CTR 830443/2016/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Recapeamento Asfáltico em ruas Diversas do Município de Capão Bonito (SP); Programa Planejamento Urbano; Valor: R$ 513.100,00; dos recursos: R$ 493.100,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2016NE802317, de 05/05/2016, e R$ 20.000,00 de contrapartida. Vigência 3 de Junho de 2018; Data e Assinaturas: 03/06/2016, CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS e JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS. MCIDADES/Município de ITU-SP; CNPJ 46.634.440/0001-00; CTR 829173/2016/MCIDADES/CAIXA; Objeto: OBRAS DE RECAPEAMENTO EM RUAS DO BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL E JARDIM EUROPA, ITU/SP.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R$ 2.075.430,00; dos recursos: R$ 1.976.600,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2016NE801076, de 05/05/2016, e R$ 98.830,00 de contrapartida. Vigência 6 de Junho de 2018; Data e Assinaturas: 06/06/2016, CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS e ANTÔNIO LUIZ CARVALHO GOMES. ME/Município de QUADRA-SP; CNPJ 01.612.145/0001-06; CTR 831402/2016/ME/CAIXA; Objeto: Construção de quadra de futebol society com área de lazer; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R$ 250.000,00; dos recursos: R$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500035, NE 2016NE800215, de 11/05/2016, e R$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência 6 de Junho de 2018; Data e Assinaturas: 06/06/2016, CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS e CARLOS VIEIRA DE ANDRADE. ME/Município de SARAPUI-SP; CNPJ 46.634.341/0001-10; CTR 831640/2016/ME/CAIXA; Objeto: Aquisição de Equipamentos Permanentes; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R$ 100.000,00; dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500035, NE 2016NE800449, de 12/05/2016, e R$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 6 de Junho de 2018; Data e Assinaturas: 06/06/2016, CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS e FÁBIO AUGUSTO HOLTZ. ME/Município de CESARIO LANGE-SP; CNPJ 46.634.572/0001-23; CTR 831637/2016/ME/CAIXA; Objeto: Melhorias em espaços esportivos do Município de Cesário Lange; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R$ 246.750,00; dos recursos: R$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500035, NE 2016NE800447, de 12/05/2016, e R$ 3.000,00 de contrapartida. Vigência 6 de Junho de 2018; Data e Assinaturas: 06/06/2016, CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS e RAMIRO DE CAMPOS.

GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO FEIRA DE SANTANA - BA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de convênio para execução do Projeto de Trabalho Social que entre si celebram a Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04 e a Prefeitura Municipal de Ipirá/BA, CNPJ nº 13.7198.6496/0001 - 75, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV - CT 0293941 - 54 - RESIDENCIAL PARQUE DO MIRANTE. O Projeto de Trabalho Social será realizado por um prazo de 11 (ONZE) meses, no período de 01 de junho de 2016 a 30 de abril de 2017. Data e Assinaturas: 01/06/2016 SALVADOR CELSON RODRIGUES DOS SANTOS e ANIBAL RAMOS ARAGÃO. Extrato de convênio para execução do Projeto de Trabalho Social que entre si celebram a Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04 e a Prefeitura Municipal de Ipirá/BA, CNPJ nº 13.825.476/0001-03, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV - CT 0293948 - 22 RESIDENCIAL PARQUE DOS COQUEIROS. O Projeto de Trabalho Social será realizado por um prazo de 11 (ONZE) meses, no período de 01 de junho de 2016 a 30 de abril de 2017. Data e Assinaturas: 01/06/2016 SALVADOR CELSON RODRIGUES DOS SANTOS e ANIBAL RAMOS ARAGÃO. Extrato de convênio para execução do Projeto de Trabalho Social que entre si celebram a Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04 e a Prefeitura Municipal de Ipirá/BA, CNPJ nº 13.825.476/0001-03, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV - CT 0359073 - 63 RESIDENCIAL PARQUE DAS ACÁCIAS. O Projeto de Trabalho Social será realizado por um prazo de 11 (ONZE) meses, no período de 01 de junho de 2016 a 30 de abril de 2017. Data e Assinaturas: 01/06/2016 SALVADOR CELSON RODRIGUES DOS SANTOS e ANIBAL RAMOS ARAGÃO.

RETIFICAÇÃO

No contrato nº 0320663 - 83, Convênio para execução do Projeto de Trabalho Social entre si celebram a Caixa Econômica Federal, Município de Santo Amaro/BA, publicado no DOU de 22/09/2016, seção 3,página 82,onde se lê: CT 0320663 - 83 leia se: CT 0420696 - 96 . No contrato nº 0320663 83, Convênio para execução do Projeto de Trabalho Social entre si celebram a Caixa Econômica Federal, Município de Santo Amaro/BA, publicado no DOU de 22/09/2016, seção 3, página 82, onde se lê: CT 0320663 - 83 leia se: CT 0415514 94. No contrato nº 0364666 - 32, Convênio para execução do Projeto de Trabalho Social entre si celebram a Caixa Econômica Federal, Município de Santo Antonio de Jesus/BA, publicado no DOU de 03/06/2016, seção 3, página 77, onde se lê: Residencial Santo Antônio de Jesus leia se : Residencial Santo Antônio de Jesus 3ª Etapa.

GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO JOÃO PESSOA - PB

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio para ressarcimento de recursos celebrado entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte conveniado: Município de Pilar - PB; CNPJ 08.867.780/0001-83, Operação 0387136-09, no âmbito do no Programa Minha Casa Minha Vida FAR, para a realização das atividades constantes nos Instrumentos de Planejamento, no empreendimento Residencial Nova Pilar, localizado à PB 032, s/n, no Município de Pilar/PB, no valor de R$ 307.800,00 (trezentos e sete mil e oitocentos reais), com vigência de 26/11/2015 a 26/05/2017, firmado em 26/11/2015 e assinado por Anacleto Grosbelli e Virginia Maria Peixoto Velloso Borges.

GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO PRESIDENTE PRUDENTE - SP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Aditivo do Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social PMCMV-FAR Extrato de Aditivo do Prazo de Convênio para ressarcimento de recursos celebrado entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001 - 04 e o Município de Birigui, CNPJ 46.151.718/0001-80. Operação 0381.556-67, no âmbito do no Programa Minha Casa Minha Vida FAR, para a realização das atividades constantes no Instrumento de Planejamento , no empreendimento C.H. Margareth Josefina Del Bianco Vargas, denominado, na fase de construção de Residencial Portal do Parque I, localizado à Rua Antônio José dos Santos, bairro Portal da Pérola, no Município de Birigui/SP, no valor de R$ 412.949,16 (quatrocentos e doze mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), com vigência de 03/06/2016 a 02/12/2016, firmado em 02/06/2016 assinado por José Paulo Gomes de Amorim e Pedro Felício Estrada Bernabé.

GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO SALVADOR - BA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Assinatura de Convênio para execução do Trabalho Social celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Simões Filho, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. Recursos FAR, no empreendimento Residencial das Palmeiras, cadastrado no SIAPF sob nº 416.498-12. Vigência: Quinze meses, contados a partir da data de assinatura do Convênio. Signatários: Adelson de Araújo Prata e José Eduardo Mendonça de Alencar. Data de assinatura do Convênio: 30/03/2016.

GERÊNCIA DE FILIAL ALIENAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS BELO HORIZONTE - MG

AVISO DE ALIENAÇÃO

Edital de Leilão Público nº 1º Leilão 1013/2016

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da Gerência de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis - GILIE/BH, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o preço mínimo de venda, constante do anexo II, deste Edital, no estado físico e de ocupação em que se encontra(m), imóvel (is) recebido (s) em garantia, nos contratos inadimplentes de Alienação Fiduciária, de propriedade da EMGEA, discriminados no Anexo II do Edital. O

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016060800094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

William Shimada D Almeida
Aux. Operacional
Matr. 113.129-9
GIGOV - Sorocaba - SP